

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E MAPA DE RISCOS

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a possibilidade de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Riscos no processo destinado à futura aquisição de equipamentos permanentes, mobiliários e materiais de apoio necessários à estruturação física e funcional do Posto Avançado de Saúde situado no povoado Garimpinho e da Unidade Básica de Saúde Manoel Maria, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO.

1.2. A demanda foi devidamente formalizada por meio de Documento de Formalização de Demanda – DFD, tendo sido identificada a necessidade pública relacionada à insuficiência de equipamentos e mobiliários indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades de saúde mencionadas, especialmente para organização dos ambientes, apoio às rotinas assistenciais e administrativas, acolhimento dos usuários e suporte às equipes de trabalho.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR

2.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade pública, estimativa da despesa, justificativa da contratação, compatibilidade orçamentária, habilitação do contratado, autorização da autoridade competente e demais elementos pertinentes ao caso concreto.

2.2. No âmbito do Município de Araguaína/TO, o Decreto Municipal nº 258/2024 regulamenta a fase preparatória das contratações, prevendo a formalização da demanda, a realização de pesquisa de preços, a elaboração de Termo de Referência quando cabível, a verificação de disponibilidade orçamentária, o controle prévio de legalidade e a autorização da despesa.

2.3. O mesmo regulamento municipal, contudo, estabelece exceção expressa quanto à obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de

Riscos, autorizando a dispensa dessas etapas quando se tratar de contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas atualizações.

2.4. Assim, considerando que a presente contratação possui natureza de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade técnica, pronta disponibilidade no mercado e valor estimado compatível com a hipótese de dispensa em razão do valor, mostra-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a dispensa da elaboração do ETP e do Mapa de Riscos, sem prejuízo da manutenção dos demais documentos essenciais à regular instrução do processo.

### **3. DA NATUREZA SIMPLES E PADRONIZÁVEL DO OBJETO**

3.1. A contratação pretendida envolve bens permanentes, mobiliários e materiais de apoio destinados à estruturação de unidades de saúde, caracterizados por especificações usuais de mercado, ampla disponibilidade comercial e possibilidade de definição objetiva em Termo de Referência.

3.2. Os bens pretendidos não demandam estudo aprofundado de alternativas complexas, solução inovadora, integração tecnológica especializada, desenvolvimento sob encomenda, contratação continuada, dedicação exclusiva de mão de obra, execução de obra, serviço de engenharia ou análise técnica sofisticada quanto ao ciclo de vida da solução.

3.3. Trata-se de aquisição pontual de itens de apoio ao funcionamento das unidades, cuja necessidade já foi identificada pela área demandante e cuja especificação poderá ser adequadamente delimitada no Termo de Referência, com indicação das características mínimas necessárias, condições de entrega, critérios de aceitação, garantia, obrigações da contratada e forma de recebimento.

3.4. Dessa forma, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar completo não agregaria ganho proporcional à tomada de decisão administrativa, uma vez que a necessidade pública já se encontra delimitada no DFD e a solução pretendida é simples, comum e ordinária no mercado fornecedor.

#### **4. DA SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JÁ PRODUZIDOS E DOS DOCUMENTOS A SEREM ELABORADOS**

4.1. A presente contratação já conta com Documento de Formalização de Demanda, Pesquisa de Preços e Consolidação de Preços, documentos que demonstram a necessidade pública, a estimativa inicial da despesa e a compatibilidade preliminar dos valores com o mercado.

4.2. Além disso, a fase preparatória ainda será complementada com Termo de Referência simplificado, disponibilidade orçamentária, aviso de contratação direta, análise de habilitação do fornecedor vencedor, autorização da autoridade competente e demais atos exigidos pela legislação aplicável.

4.3. O Termo de Referência será suficiente para disciplinar os aspectos essenciais da contratação, tais como descrição objetiva dos bens, quantitativos, local de entrega, prazo, condições de recebimento, critérios de aceitação, garantia, obrigações das partes e demais exigências necessárias à adequada execução do objeto.

4.4. Assim, a dispensa do ETP e do Mapa de Riscos não representa ausência de planejamento, mas sim adoção de procedimento proporcional, racional e compatível com a natureza do objeto, preservando-se os controles fundamentais da contratação pública.

#### **5. DA BAIXA COMPLEXIDADE E DOS RISCOS ORDINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A aquisição pretendida não apresenta riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de Mapa de Riscos autônomo e detalhado.

5.2. Os riscos eventualmente existentes são comuns às aquisições ordinárias de bens permanentes, tais como atraso na entrega, entrega de item em desacordo com as especificações, ausência de garantia, não atendimento das condições previstas no Termo de Referência ou necessidade de substituição do produto.

5.3. Tais riscos podem ser adequadamente prevenidos e mitigados no próprio Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, mediante previsão

de especificações mínimas, exigência de conformidade com o objeto, critérios objetivos de recebimento provisório e definitivo, possibilidade de recusa de item incompatível, exigência de substituição, aplicação de sanções administrativas e designação de servidor responsável pelo recebimento e atesto.

5.4. Desse modo, não se verifica, no caso concreto, a presença de riscos específicos, incomuns ou de elevada materialidade que imponham a elaboração de instrumento próprio de gerenciamento de riscos.

## **6. DA PROPORCIONALIDADE, EFICIÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.1. A dispensa do ETP e do Mapa de Riscos, no presente caso, atende aos princípios da eficiência, proporcionalidade, economicidade, razoabilidade, celeridade, planejamento e interesse público.

6.2. A Administração Pública deve adequar o nível de formalização da fase preparatória à complexidade, materialidade e risco da contratação. Em aquisições simples, de baixo valor e objeto comum, a exigência de estudos extensos e documentos autônomos sem efetivo ganho decisório pode gerar formalismo excessivo, retrabalho administrativo e atraso injustificado no atendimento da necessidade pública.

6.3. A racionalização processual, quando autorizada expressamente pelo regulamento municipal, não enfraquece a instrução do processo, desde que preservados os documentos indispensáveis à demonstração da necessidade, definição adequada do objeto, estimativa da despesa, compatibilidade orçamentária, seleção transparente do fornecedor e controle de legalidade.

6.4. No presente caso, a dispensa das peças é medida proporcional e compatível com o objetivo de conferir maior eficiência à tramitação processual, sem prejuízo da segurança jurídica, da transparência e do controle dos atos administrativos.

## **7. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A dispensa ora justificada não compromete o planejamento da contratação,

pois a demanda já foi formalizada pela área requisitante e os elementos essenciais serão devidamente tratados nos documentos próprios da fase preparatória.

7.2. O DFD registra a necessidade pública e a motivação inicial da contratação. A pesquisa e a consolidação de preços demonstram a estimativa da despesa e a compatibilidade mercadológica. O Termo de Referência disciplinará a solução pretendida, as especificações mínimas, as condições de fornecimento e os critérios de aceitação. A análise orçamentária verificará a disponibilidade de recursos. A fase de seleção observará a publicidade e a competitividade próprias da contratação direta em meio eletrônico.

7.3. Portanto, a ausência de ETP e Mapa de Riscos autônomos não implica ausência de planejamento, mas apenas a adoção de rito simplificado admitido pela norma municipal para contratações de menor vulto e menor complexidade.

## **8. DA CONCLUSÃO**

8.1. Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Riscos no presente processo, considerando que:

8.1.1. a contratação se enquadra nos limites legais aplicáveis à dispensa em razão do valor;

8.1.2. o Decreto Municipal nº 258/2024 autoriza a dispensa dessas etapas para contratações enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. o objeto possui natureza comum, simples, padronizável e de baixa complexidade técnica;

8.1.4. a demanda já foi formalizada por meio de DFD;

8.1.5. a pesquisa e a consolidação de preços já foram realizadas;

8.1.6. os riscos existentes são ordinários e poderão ser mitigados no Termo de Referência, nas condições de recebimento e nas obrigações da futura contratada;

8.1.7. a elaboração de ETP e Mapa de Riscos autônomos não agregaria ganho proporcional à tomada de decisão administrativa;

8.1.8. a dispensa das peças contribui para a eficiência, celeridade e racionalização da instrução processual, sem prejuízo dos demais controles legais.

8.2. Assim, recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória com a elaboração do Termo de Referência simplificado e dos demais documentos necessários à regular instrução da contratação, mantendo-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos, nos termos da legislação aplicável.

Araguaína/TO, na data da assinatura digital.

**Hada Karenina Henriques Dias Vaz**

Matrícula nº 22367  
EPAC nº 162/2026

**Evanison Cesar Da Silva Neres**

Matrícula nº 22364  
EPAC nº 162/2026

**Kenya Marlla Da Silva Gonçalves**

Matrícula nº 20121  
EPAC nº 162/2026



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB4F-E581-FC08-B3A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANISON CESAR DA SILVA NERES (CPF 020.XXX.XXX-17) em 19/06/2026 17:54:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES (CPF 689.XXX.XXX-15) em 22/06/2026 08:59:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HADA KARENINA HENRIQUE DIAS VAZ (CPF 027.XXX.XXX-00) em 22/06/2026 09:05:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/BB4F-E581-FC08-B3A4>